

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Zé Silva)

Altera o art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Pronater:

.....

II – estar legalmente constituída há mais de 1 (um) ano;

.....

§ 1º O prazo previsto no inciso II não se aplica às entidades públicas.

§ 2º Para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente, no âmbito do Pronater.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, estabelece como requisito para o credenciamento de entidade executora do Pronater sua constituição legal há pelo menos cinco anos.

Essa exigência tem sido fator de desestímulo ao estabelecimento de novas entidades executoras de serviços de assistência técnica e extensão rural, pois as entidades privadas em geral têm enormes dificuldades de sobrevivência enquanto não se habilitam para contratos com o governo.

O projeto de lei ora proposto altera a Lei nº 12.188, de 2010, para reduzir para um ano o tempo mínimo de constituição da entidade executora estabelecendo, todavia, progressividade quanto ao número máximo de famílias atendidas a partir do primeiro até o quinto ano de constituição da entidade. Assim, entidades com um ano de constituição poderão atender, por exemplo, até mil famílias rurais; com dois anos, até duas mil famílias; com três anos, até três mil; e assim sucessivamente até se completar cinco anos de constituição.

Tendo a convicção de que a presente proposta incentiva a entrada no sistema de novas entidades executoras do Pronater e até mesmo a saudável concorrência entre elas, solicito aos nobres Pares o apoio no sentido de aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Zé Silva